

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelo servidor DANIEL MARTINS DA SILVA, motivo pelo qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor DANIEL MARTINS DA SILVA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, VI c/c art. 189 da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633650**

**Portaria: 3507/2013**

Objetivo: escoltar interno até o município de Tucuruí/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: SANTA IZABEL DO PARA/PA - BRASIL

Destino(s):

TUCURUI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5905676/ERIVALDO DA SILVA MORAES (AGENTE PRISIONAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/11/2013 a 28/11/2013

57207471/JOSE EMANUEL FREIRE COUTINHO (AGENTE PRISIONAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/11/2013 a 28/11/2013

5721093/RAFAEL FARIAS MAIA (AGENTE PRISIONAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/11/2013 a 28/11/2013<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633651**

**PORTARIA Nº. 003/2014-CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 02 DE JANEIRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 637/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2840/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional referente a fuga do preso ELVIS BRENDO AMARAL CARDOSO, pertencente a população carcerária da Central de Triagem Metropolitana II - CTM II, ocorrida em 10/06/2013 do Hospital MARADEI.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelo servidor JORGE EDILSON DINIZ DE SOUZA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor JORGE EDILSON DINIZ DE SOUZA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, VI c/c art. 189 da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633653**

**Portaria: 3499/2013**

Objetivo: escoltar interno a fim de participar de audiência na comarca de Almerim/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

ALMERIM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5826527/CARLOS ROBERTO DE BRITO (AGENTE PRISIONAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 16/11/2013 a 20/11/2013

54183012/SUELIO COSTA BEZERRA (AGENTE PRISIONAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 16/11/2013 a 20/11/2013<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633654**

**PORTARIA Nº. 007/2014 - CGP/SUSIPE**

**BELÉM,**

**02 DE JANEIRO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa

e funcional dos servidores RICARDO RODRIGUES GOMES e ROSENILDO PINHEIRO MIRANDA acerca da suposta agressão física sofrida pelos presos JOSÉ RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA e WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA, conforme apurado no Processo nº. 2954/2013-CGP/SUSIPE. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 189 da Lei nº. 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, membro.

III - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais Órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

## Departamento de Trânsito do Estado do Pará

**PORTARIA Nº. 007/2014-DG, DE 02 DE JANEIRO DE 2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633660**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e atribui ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito a realização, fiscalização e controle do processo de habilitação;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nº. 808/2011 e 513/2012;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 168/2004 e 358/2010, bem como as alterações da Resolução nº. 444/2013;

CONSIDERANDO o compromisso do DETRAN/PA, em adequar-se à normatização vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação dos simuladores de direção veicular nos Centros de Formação de Condutores - CFC do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a nova etapa do processo de habilitação de condutores da Categoria "B", com realização de aulas em simulador de prática de direção veicular.

Art. 2º. Nos processos de Primeira Habilitação, Reabilitação e Adição de Categoria B, iniciados a partir de 06/01/2014, serão exigidos 05 (cinco) horas/aulas, de 30 (trinta) minutos cada, em simulador de direção veicular.

Parágrafo único - Excetua-se essa etapa para candidatos que necessitam utilizar veículo adaptado em seu processo de habilitação, até a regulamentação pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º. As aulas em simulador de direção veicular deverão ser ministradas, após o início do curso teórico, e antes da emissão da Licença Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, preferencialmente, por Instrutor de Trânsito Teórico ou Prático, podendo ser ministradas também, por Diretor-Geral e Diretor de Ensino, todos devidamente credenciados pelo DETRAN/PA e vinculados ao Centro de Formação de Condutores ao qual pertence o candidato

I - Simultaneamente poderão ser atendidos até 3 (três) candidatas pelo mesmo profissional, desde que em equipamentos distintos e num único ambiente.

II - Ao final de cada aula deverá ser emitido pelo simulador o relatório disposto no artigo 1º, item 1.1.2.8 da Resolução CONTRAN nº 444/2013, devendo o profissional que ministrou a aula proceder à orientação pedagógica.

Art. 4º. O simulador de direção veicular deverá ser instalado nas dependências do CFC, em sala específica para esse fim, com área mínima de 15 (quinze) m², em ambiente que proporcione espaço para instalação do equipamento e circulação dos profissionais e candidatos.

§1º - Em uma mesma sala poderão ser instalados, no máximo, 3 (três) simuladores.

§2º - O Centro de Formação de Condutores deverá apresentar:

I- requerimento para aprovação das instalações físicas;

II - cópia do contrato de locação ou do registro de propriedade;

III - Documento que comprove que o equipamento foi certificado e homologado pelo DENATRAN;

IV - cópia do alvará de licença e funcionamento da atividade de Centro de Formação de Condutores, válidos;

§ 3º A autorização será exclusiva para as aulas em simulador, mediante preenchimento dos requisitos definidos neste artigo e aprovação da vistoria do local.

Art. 5º. Atendidos os requisitos definidos no artigo anterior, garantida a segurança, comodidade, conectividade de rede e supervisão pelos Diretores do Centro de Formação de Condutores, as salas poderão ser localizadas em outro local, desde que previamente aprovado pelo DETRAN/PA.

I - Nos casos previstos no caput deste artigo, as instalações físicas deverão dispor de banheiro para os usuários, acessibilidade conforme legislação vigente e identificação visual.

II - Para obter autorização de funcionamento em local diverso da sede do CFC, será exigido:

§1º. Requerimento para aprovação das instalações físicas.

§2º. Alvará da Prefeitura.

§3º. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§4º. Planta baixa com medidas.

§5º. Fotografias da sala e do simulador.

§6º. Todos as demais exigências constantes nos incisos I, II, III e IV, §2º, art. 4º desta Portaria.

Art. 6º. O uso compartilhado de simuladores, previsto no artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 444/2013, restringir-se-á aos CFCs localizados em mesmo município, mediante prévia vinculação do equipamento pelo DETRAN/PA.

Art. 7º. Nos casos de Atendimentos Itinerantes, as aulas em simuladores de direção veicular deverão ser realizadas no CFC.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

Belém, 02 de janeiro de 2014.

Ana Cláudia Lima Silva

Diretor Geral, em exercício.

DOE 32.553

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633856**

**PORTARIA Nº 008/2014-DG/CGP, DE 03/01/2014**

A Diretora Geral, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

EXCLUIR a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, concedida ao servidor ANDREY PENHA E SILVA, Assistente Administrativo, matrícula 5908051/1, lotado no Gabinete deste Departamento, através da Portaria 3124/2013-DG/CGP.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 30.12.2013.

Ana Cláudia Lima Silva

Diretora Geral, em exercício.

DOE 32.553

**PORTARIA Nº 009/2014-DG/CGP, 03/01/2014**

A Diretora Geral, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Assessora, matrícula 8094114/2, para responder pela Chefia de Gabinete deste Departamento, no período de 06 a 11/01/2014, durante as férias da titular.

Ana Cláudia Lima Silva

Diretora Geral, em exercício.

DOE 32.553

**PORTARIA Nº 3508/2013-DAF/CGP, DE 30/12/2013**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 118/2011-DG/CDRH;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA FERNANDA LEÃO PEREIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula 57175739/1, lotada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, trinta (30) dias de FÉRIAS, no período de 04/12/2013 a 02/12/2014, referentes ao exercício 01.12.2012/2013.

MARIA MOEMA BORGES LEAL DE BRITTO

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Portaria 2206/2013-DG/CGP

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633860**

Ato: PORTARIA 3498/2013-DG/CGP

Término Vínculo: 06/01/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: EXONERAÇÃO, A PEDIDO.

Orgão: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

Servidor(es):

Concurso / FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA (VISTORIADOR)<br

Ordenador: AGOSTINHO QUEIROZ SOARES